



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44.919.314/0001-68

Exercício: 2026

PROJETO DE LEI Nº 017/20265 - DE 03 DE JULHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$872.790,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

872.790,75

Excesso

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		304	10.301.0017.2026.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	52.000,00
				MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			800 009	INVESTIMENTO - ARLINDO CHINAGLIA	
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
		281	15.452.0020.2078.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	18.672,95
				Construção Ponte Preta estrada SJA-332	F.R.: 0 02 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 055	DEFESA CIVIL - PONTE ESTRADA MUNICIPAL	

Superávit Financeiro

02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
		282	15.452.0020.2078.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	983,03
				Construção Ponte Preta estrada SJA-332	F.R.: 0 01 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Excesso

02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
		302	15.452.0020.1045.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	450.000,00
				Recape Infraestrutura Emenda nº 2026.263.86288	F.R.: 0 02 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 059	Recape Infraestr. Emenda Rogerio Santos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2026 - DE 03 DE JULHO DE 2026

"Institui a Tarifa Social de Água no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, estabelece critérios para concessão de benefício tarifário às famílias em situação de vulnerabilidade social, disciplina mecanismos de controle e sustentabilidade econômico-financeira do sistema público de abastecimento de água, e dá outras providências".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, a Tarifa Social de Água, destinada à concessão de benefício tarifário às unidades usuárias residenciais ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Artigo 2º)-A Tarifa Social de Água tem por finalidade assegurar o acesso contínuo e universal ao Serviço Público essencial de Abastecimento de Água, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, justiça social, universalização dos serviços públicos essenciais, modicidade tarifária e proteção à população economicamente vulnerável.

Artigo 3º)-Poderão ser beneficiárias da Tarifa Social de Água as unidades usuárias residenciais, cujas famílias possuam renda familiar "*per capita*" de até ½ (meio) salário mínimo nacional, desde que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

- I** - inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou Sistema equivalente que venha a substituí-lo;
- II** - possuir entre os membros da Unidade Familiar pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- III** - possuir entre os membros da Unidade Familiar pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44.919.314/0001-68

Exercício: 2026

Superávit Financeiro

02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	303		15.452.0020.1045.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	351.134,77
				Recapê Infraestrutura Emenda nº 2026.263.86288	F.R.: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 520.672,95

Superávit Financeiro: 352.117,80

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pau D'Alho, 03 de julho de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

Parágrafo único - Não serão computados no cálculo da renda familiar “*per capita*”:

- I - valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - valores recebidos por Programas Federais de transferência de renda;
- III - benefícios assistenciais eventualmente instituídos em substituição aos programas atualmente existentes.

Artigo 4º)- O interessado poderá requerer administrativamente o benefício junto ao Setor Competente mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em Regulamento.

Parágrafo único - É vedada a exigência de documentos não previstos nesta Lei ou em regulamento específico expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º)-O benefício consistirá na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo residencial.

§ 1º - O desconto incidirá exclusivamente sobre o consumo mensal de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de água por Unidade Consumidora Beneficiada.

§ 2º - O consumo excedente será faturado integralmente pela tarifa ordinária vigente.

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de desconto superiores ao previsto no “*caput*”, desde que preservado o equilíbrio econômico--financeiro do Sistema.

Artigo 6º)-A Tarifa Social instituída por esta Lei será custeada prioritariamente mediante mecanismo de subsídio cruzado, rateado proporcionalmente entre as demais categorias de usuários, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º)-A implementação da Tarifa Social observará prévio estudo técnico e econômico-financeiro, elaborado pelo Setor Competente da Administração Municipal, destinado a verificar a sustentabilidade financeira do sistema público de abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44.919.314/0001-68

Exercício: 2026

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente e Dignos Pares,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 017/2026 que "abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessário para suplementarmos dotações orçamentárias que serão utilizadas para arcar as despesas que advirão da aquisição de equipamentos para a atenção básica da saúde (R\$ 52.000,00), aditivo da Planilha Orçamentária da construção da Ponte Preta (R\$ 19.655,98) e da execução de obras de recapeamento asfáltico em ruas da Cidade (R\$ 801.134,77), cujas importâncias serão suportadas, respectivamente, com Recursos de Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Federal Arlindo Chinaglia (R\$ 52.000,00), Recursos de Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Rogério Santos (R\$ 450.000,00) e de Recursos próprios do Município (R\$ 370.790,75).

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto de interesse público, solicitamos para que seja utilizado o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do referido projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Parágrafo único - A concessão do benefício não poderá comprometer a continuidade, regularidade, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro da prestação do Serviço Público.

Artigo 8º)-O benefício ficará sujeito à revisão cadastral obrigatória anual, destinada à verificação da permanência dos requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º - A ausência de atualização cadastral poderá ensejar suspensão temporária do benefício até regularização.

§ 2º - Constatada perda dos requisitos legais, o benefício será cancelado, mediante procedimento administrativo regular.

Artigo 9º)-Perderá imediatamente o direito ao benefício o usuário que comprovadamente:

- I - realizar ligação clandestina de água;
- II - adulterar, fraudar ou danificar equipamentos de medição;
- III - prestar informações falsas ou inconsistentes para obtenção ou manutenção do benefício;
- IV - compartilhar irregularmente instalações com imóveis não cadastrados;
- V - o não pagamento de 03 (três) contas consecutiva de água.

§ 1º - Antes do cancelamento definitivo deverá ser assegurada Notificação Administrativa para regularização no prazo mínimo de 30 dias.

§ 2º - Constatada fraude documental ou obtenção indevida do benefício, o usuário ficará impedido de novo cadastramento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Artigo 10)-A implementação do benefício previsto nesta Lei observará a capacidade operacional e financeira do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água, podendo o Poder Executivo estabelecer cronograma gradual de implantação mediante Decreto Regulamentar.

Artigo 11)-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I - procedimento de cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

II - revisão periódica dos beneficiários;

III - critérios complementares de fiscalização;

IV - integração cadastral com sistemas federais e estaduais;

V - procedimentos administrativos de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 12)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 13)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Olívio Rigotto*", aos três (03) dias do mês de julho de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei nº 017/2026, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, política pública de Proteção Social voltada ao acesso universal e contínuo ao serviço essencial de abastecimento de água, mediante criação de mecanismo tarifário diferenciado destinado às famílias em situação de vulnerabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

A proposta encontra fundamento na necessidade de assegurar dignidade mínima às famílias de baixa renda, garantindo acesso a serviço público essencial indispensável à saúde, higiene e qualidade de vida da população.

O projeto observa integralmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898/2024, harmonizando-se ainda com o Marco Legal do Saneamento Básico e com os princípios constitucionais da dignidade humana, justiça social e universalização dos serviços públicos essenciais.

Serão incorporados mecanismos de controle, revisão cadastral periódica, combate a fraudes e exigência de prévio estudo econômico-financeiro, assegurando equilíbrio entre a necessária proteção social e a sustentabilidade financeira do sistema público municipal de abastecimento.

Trata-se, portanto, de importante medida de Justiça Social, responsabilidade administrativa e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção da população em situação de vulnerabilidade econômica.

Diante do exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse público, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal